



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPE**

RESOLUÇÃO No 10/2019

EMENTA: Regulamenta as condições e estabelece os procedimentos para a oferta de componentes curriculares a distância nos cursos de graduação presenciais, até o limite de 20% de carga horária total do curso no âmbito da UFPE.

O **CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO** da Universidade Federal e Pernambuco, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- o art. 80 da [Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996](#), que trata do desenvolvimento e veiculação de programas de ensino a distância, em todos os níveis e modalidades de ensino, e de educação continuada;
- a [Resolução CNE/CES nº 01, de 11 de março de 2016](#), que estabelece Diretrizes e Normas Nacionais para a Oferta de Programas e Cursos de Educação Superior na Modalidade a Distância;
- a [Portaria nº 1.428, de 28 de dezembro de 2018](#), que dispõe sobre a oferta, por Instituições de Ensino Superior – IES, de disciplinas na modalidade a distância em cursos de graduação a distância;
- a necessidade do desenvolvimento de uma formação e prática pedagógica inovadora com base no uso de materiais didáticos digitais, ferramentas e recursos da tecnologia da informação e da comunicação virtuais como estratégia metodológica de ensino e aprendizagem;
- a necessidade da vivência discente com a modalidade virtual, propiciando aos estudantes maior flexibilização no processo de apropriação dos conhecimentos, com aprendizagem autônoma, organizada em função de sua disciplina pessoal e de suas experiências e disponibilidades, oportunizando-lhes a aquisição de atitudes e valores que conduzam à autodeterminação e à consciência da necessidade da aprendizagem permanente.

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Resolução considera-se como educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com pessoal qualificado, políticas de acesso, acompanhamento e avaliação compatíveis, entre outros, de modo que se propicie, ainda, maior articulação e efetiva interação e complementariedade entre a presencialidade e a virtualidade “real”, o local e o global, a subjetividade e a participação democrática nos processos de ensino e aprendizagem em rede, envolvendo estudantes e profissionais da educação (professores, tutores e gestores), que desenvolvem atividades educativas em lugares e/ou tempos diversos (Art. 2º da Resolução CNE nº 1, de 11 de março de 2016).

CAPÍTULO I

DA OFERTA DE COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 2º A oferta de componentes curriculares a distância deverá estar prevista no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), no Projeto Pedagógico Institucional (PPI) e no Plano Estratégico Institucional (PEI).

Art. 3º Os projetos pedagógicos dos cursos de graduação presenciais poderão introduzir na sua estrutura curricular a oferta de componentes curriculares a distância, obrigatórios ou eletivos, desde que não ultrapassem 20% (vinte por cento) da carga horária total do curso.

§ 1º Os componentes curriculares, ofertados semestralmente, deverão apresentar carga horária total, ou parcial, na modalidade a distância. O somatório da carga horária a distância de todos os componentes curriculares do curso não deverá ultrapassar 20% (vinte por cento) de sua carga horária total.

Art. 4º Semestralmente, os docentes responsáveis por componentes curriculares a distância deverão colocar em apreciação no Colegiado do Curso e departamentos/unidades acadêmicas os Planos de Ensino adequados ao desenvolvimento das atividades didáticas aliadas ao uso do ambiente virtual de aprendizagem (AVA) da UFPE.

§ 1º A Coordenação do Curso deve enviar, semestralmente, a tabela de ofertas de componentes curriculares a distância à Coordenação de Cursos de Graduação a Distância (CCGD) para abertura das salas virtuais no Ambiente Virtual de Aprendizagem (Anexo I).

§ 2º Os componentes curriculares manterão os códigos originais que possuem no perfil do curso, independentemente de serem presenciais ou a distância.

§ 3º Os códigos das turmas dos componentes curriculares a distância devem possuir a sigla EAD (educação a distância), sempre em caixa alta e sem espaço entre as letras, para diferenciá-los das turmas totalmente presenciais.

Art. 5º A oferta de componentes curriculares a distância deverá garantir a equivalência quanto à carga horária, ao conteúdo, às competências, às habilidades e às formas de avaliação garantidas à modalidade presencial.

Art. 6º Os componentes curriculares a distância deverão ser ofertados no mesmo turno e horários do curso presencial proponente

Art 7º Os componentes curriculares do curso de graduação presencial a serem ofertados na modalidade a distância conterão obrigatoriamente um momento de ambientação no AVA compondo a carga horária regular da disciplina ofertada.

Art. 8º Os componentes curriculares a distância terão início e término consoante aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico da UFPE.

Art. 9º As orientações de estágios, obrigatórios ou não obrigatórios; de atividades de campo; de práticas de ensino; de trabalho de conclusão de curso; de atividades extensionistas e atividades complementares poderão ser realizadas de forma a distância.

Art. 10 defesa do Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), as práticas de laboratório, as práticas profissionais e os estágios serão presenciais.

Parágrafo único Admite-se parte dos avaliadores das bancas de TCC possam participar de forma virtual.

CAPÍTULO II

DOS PLANOS DE ENSINO E PERFIS DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 11 Os planos de ensino dos componentes curriculares a distância deverão descrever as metodologias de ensino-aprendizagem e a sistemática de avaliação adequadas ao desenvolvimento das atividades didáticas aliadas ao uso do AVA.

Art. 12 Os Planos de Ensino dos componentes curriculares a distância do curso presencial proponente devem ter a anuência do coordenador do curso no Módulo Caderneta Eletrônica do Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE

Parágrafo único Caberá ao coordenador do curso presencial proponente acompanhar os históricos escolares e as informações do Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE quanto ao cumprimento das cargas horárias presenciais e a distância dos componentes obrigatórios, optativos, eletivos, complementares e extensionistas, os quais não poderão ultrapassar 20% da carga horária total do curso.

CAPÍTULO III

DAS SALAS VIRTUAIS DE APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 13 A interação entre docentes e discentes dar-se-á obrigatoriamente pelo(s) AVA da UFPE, independentemente da utilização de outros espaços virtuais disponíveis na web, constituindo este o espaço formal de acompanhamento e registro das atividades a distância.

Parágrafo Único Constituem-se como atividades a distância todas as ações ou interações propostas pelo docente em ambiente virtual, nos encontros presenciais ou atividades de estudo, tais como fórum, bate-papo/chat, wiki, leitura de textos (digital, impresso e online), tarefas de envio de arquivo, questionário online, enquete, vídeos, entre outras.

Art. 14 Semestralmente, em período previsto no calendário acadêmico, os docentes responsáveis pelos componentes curriculares a distância devem formalizar a solicitação de abertura de salas virtuais na CCGD, por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponível no site oficial da UFPE.

§ 1º A solicitação de abertura de salas virtuais só é permitida se a oferta de componentes curriculares a distância estiver prevista no PPC e mediante aprovação da oferta do componente no Colegiado do Curso.

§ 2º No Formulário Eletrônico para a solicitação de abertura de Salas virtuais, os docentes responsáveis devem observar as condições preestabelecidas para estarem aptos ao uso do AVA:

- a) ter cadastro em períodos anteriores no AVA da UFPE com o perfil "professor" ou ter realizado treinamento sobre AVA, presencial ou virtual, na UFPE ou em instituições credenciadas pelo Ministério da Educação ou ainda ter concluído oficinas sobre o AVA nas Semanas de Planejamento e Formação Pedagógica da Proacad;
- b) respeitar o período de solicitação de abertura de sala virtual preenchendo corretamente todas as informações solicitadas e enviar o formulário online até a data limite definida pela CCGD (horário local de Recife-PE);

§ 3º É necessário preencher um formulário eletrônico para cada componente curricular a distância.

§ 4º Os estudantes matriculados nos componentes curriculares a distância serão inseridos nas salas virtuais a partir do registro do Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA DOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 15 A avaliação de aprendizagem dos componentes curriculares a distância deverá ser obrigatoriamente presencial, no horário do curso proponente, e de acordo com a Resolução institucional vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

§ 1º Obrigatoriamente, as provas de segunda chamada e final deverão ser feitas presencialmente de acordo com o calendário acadêmico da UFPE.

§ 2º A frequência do estudante nos componentes curriculares a distância seguirá as determinações da Resolução institucional vigente.

§ 3º As notas dos estudantes dos componentes curriculares a distância seguem os parâmetros estabelecidos na Resolução institucional vigente, sendo preenchidas diretamente no Módulo Caderneta Eletrônica no Sistema de Gestão Acadêmica em vigor na UFPE.

CAPÍTULO V

DOS COMPROMISSOS INSTITUCIONAIS RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DOS COMPONENTES CURRICULARES A DISTÂNCIA NOS CURSOS PRESENCIAIS

Art. 16 Os docentes envolvidos na oferta de componentes a distância terão computadas em sua carga horária o mesmo número de horas dos componentes registradas no Sistema de Gestão Acadêmica vigente na UFPE.

Art. 17 A instituição deve estimular os docentes para a elaboração de materiais didáticos e recursos educacionais abertos, com licenças que permitam a distribuição, a remixagem, a adaptação e a criação a partir do seu trabalho, desde que lhe atribuam o devido crédito pela criação original.

Art. 18 A UFPE deve assegurar as condições materiais, tecnológicas e relativas à infraestrutura dos espaços comuns de permanência dos estudantes dos cursos presenciais (salas, laboratórios, bibliotecas, entre outros) de modo que eles possam acessar, estudar e realizar as atividades no AVA dentro do ambiente acadêmico nos horários e turnos dos cursos presenciais com componentes a distância.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Fica revogada a Resolução nº 13/2016-CCEPE, de 08 de julho de 2016.

Art. 20 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, REALIZADA NO DIA 07 DE AGOSTO DE 2019.

Presidente:

**Prof. ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO
- Reitor-**